

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO**PORTARIA SETO/ME Nº 5.299, DE 9 DE JUNHO DE 2022**

Subdelega competência para a prática de atos relativos a concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos no âmbito da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 6º da Portaria FAZENDA/ME nº 80, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, considerando os termos do art. 54 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19953.100501/2022-78, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e, em seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais ao Chefe de Gabinete Substituto, para a prática de atos relativos a concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos no âmbito da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 28, de 2 de junho de 2022, publicado no DOU de 3 de junho de 2022, página 48, no item 1.1.2., onde se lê: "...D-SAR2.0+"; leia-se: "...D-SAT2.0+".

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 20 DE MAIO DE 2022**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022, às 15 horas e 08 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, registrando a presença da Conselheira Presidente Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU) e de seu suplente Sílvio Caracas de Moura Neto, da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do Estado do Rio de Janeiro), da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Thais Borges, Luíza Basílio Lage, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Ricardo Kalil Moraes.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes Processos: 14022.161200/2022-16, 14022.161171/2022-84, 19953.100182/2022-09, 19953.100186/2022-89, 19953.100226/2022-92, 19953.100221/2022-60, 19953.100227/2022-37.

1) PROCESSO 14022.161200/2022-16:

O processo trata de pedido de compensação financeira apresentado pelo Instituto Rio Metrópole do Estado do Rio de Janeiro (IRM), com o objetivo de viabilizar a implementação de auxílio saúde, auxílio alimentação/refeição e auxílio transporte para os seus servidores, nos termos do art. 8º, § 2º, I e § 3º, da LC nº 159/2017.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal decidiu pelo Arquivamento do processo.

2) PROCESSO 14022.161171/2022-84

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista a solicitação de autorização prévia do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA) para a realização de compensação financeira, pretendendo majorar o valor do Auxílio Alimentação pago aos seus servidores.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal decidiu pelo Arquivamento do processo.

3) PROCESSO 19953.100182/2022-09

O processo trata de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso III do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), promovendo diversas alterações, sobretudo no que tange à estrutura remuneratória.

Conclusão: Por maioria, vencido voto da Conselheira Sarah Tarsila, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal decidiu pela expedição de ofício ao Estado do Rio de Janeiro para que seja esclarecido se já houve a publicação de ato normativo específico implementando as alterações de que dispõe a Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.

4) PROCESSO 19953.100186/2022-89

O processo trata de análise sobre o atendimento da demanda formulada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) à Governança Estadual, mediante o Ofício SEI nº 80180/2022/ME, de 21 de março de 2022, solicitando encaminhamento pelo Estado do Rio de Janeiro de informações relativas às concessões de incentivos fiscais após a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal decidiu pela expedição de ofício ao diretor executivo do CONFAZ, solicitando apoio no esclarecimento das questões levantadas e também decidiu por contactar a subsecretaria de receita do Estado do Rio de Janeiro.

5) PROCESSO 19953.100226/2022-92

O processo trata de possível violação do disposto no art. 8º, VI, da LC nº 159/2017, decorrente da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 026/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que estabelece a concessão de auxílio Transporte para os servidores ativos da UERJ.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

6) PROCESSO 19953.100221/2022-60

O processo trata de possível violação do disposto no art. 8º, VI, da LC nº 159/2017, decorrente da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 025/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que estabelece a concessão de auxílio saúde para os servidores ativos da UERJ.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

7) PROCESSO 19953.100227/2022-37

O processo trata de possível violação do disposto no art. 8º, VI, da LC nº 159/2017, decorrente da publicação do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 027/Reitoria/2022 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), de 25 de março de 2022, que institui o auxílio educação em benefício dos dependentes dos servidores ativos da UERJ.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo.

DELIBERAÇÕES EXTRAPAUTA

a) Agendamento das Reuniões Ordinárias do CSRRF-RJ, para os seguintes meses: JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro definiu as seguintes datas para as próximas Reuniões Ordinárias do CSRRF-RJ, finalizando assim a programação para o ano de 2022: 21/06, 28/07, 25/08, 28/09, 27/10, 29/11 e 21/12/2022.

b) A conselheira Sarah solicitou registro acerca dos pedidos de dilação de prazos dos processos encaminhados pelo Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro determinou a dilação de prazo para o Estado nos processos em que há tal solicitação, em 15 dias.

Realizadas as considerações finais, a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 16h13min.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 31 DE MAIO DE 2022

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022, às 10 horas e 5 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, registrando a presença da Conselheira Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do Estado do Rio de Janeiro) e por ocasião de férias regulares do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), a presença de seu suplente Sílvio Caracas de Moura Neto, da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Thais Borges, Luíza Basílio Lage, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Ricardo Kalil Moraes.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes Processos: 19953.100232/2022-40, 19953.100179/2022-87, 19953.100239/2022-61, 19953.100777/2021-75.

1) PROCESSO 19953.100232/2022-40

O Processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista a publicação da lei nº 9627 de 04 de abril de 2022, que cria, no âmbito da secretaria de estado de administração penitenciária, órgão de gestão do sistema prisional, o cargo de agente de execução penal, com carreira e atribuições peculiares ao antigo quadro técnico da SEAP. A análise é realizada face ao disposto no artigo 8º, II da Lei Complementar Nº 159, de 19 de maio de 2017.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pela regularidade do normativo e arquivamento do processo.

2) PROCESSO 19953.100179/2022-87

Trata-se de Processo administrativo instaurado para apurar indício de violação ao art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, especificamente quanto ao inciso VI: "a criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares;". Esse indício de violação corresponde à majoração do auxílio saúde aos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPGE, conforme informado por esse órgão por meio de formulário referente ao mês de janeiro de 2022 no ambiente do Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal - SISRRF.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro deliberou pela representação do Estado no processo.

3) PROCESSO 19953.100239/2022-61

O Processo trata da publicação da Lei nº 9.625, de 04 de abril de 2022 que autorizou o Poder Executivo a conceder reajuste no valor do auxílio alimentação e transporte aos integrantes da saúde, dos agentes da Polícia Militar, DEGASE, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro concluiu pelo encaminhamento de ofício ao estado comunicando a decisão pelo arquivamento do processo, incluindo a recomendação para que a Lei nº 9.625, de 04 de abril de 2022 não seja regulamentada, pela sua inconstitucionalidade apontada pela assessoria jurídica do estado.

4) PROCESSO 19953.100777/2021-75

O Processo trata da publicação da Lei Estadual nº 9.450, de 5 de novembro de 2021, que altera a Lei Estadual nº 4.800, de 29 de junho de 2006, a qual dispõe, por sua vez, sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, instituindo auxílio-saúde.

Conclusão: Por maioria, vencido voto da Conselheira Daniela de Melo Faria, e considerando a separação da matéria referente ao auxílio educação em outro processo já existente que trata do auxílio creche, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal decidiu pela representação do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Auxílio Saúde, regulamentado pela Portaria Reitoria nº 135 de 02 de maio de 2022.

Realizadas as considerações finais, a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 10h35min.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 9 DE JUNHO DE 2022**

Nº 19.882 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 169.569.198-93, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.883 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROGÉRIO SEVERINO BRITO, CPF nº 100.169.408-22, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.884 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA., CNPJ nº 34.369.665, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 202, DE 4 DE MAIO DE 2022 (*)**

Concessão de bolsas no âmbito do Subprograma Pronametro-Ensino para alunos dos cursos de nível médio técnico em Metrologia e Biotecnologia, do Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia,

